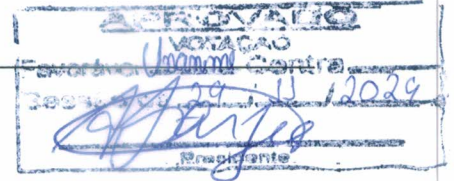




Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06 DE 2024

Autoriza a baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis irrecuperáveis do Poder Legislativo e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourém, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Declara como inservíveis irrecuperáveis os Bens patrimoniais constantes no Relatório Circunstanciado de Bens Móveis Inservíveis, Anexo I desta Resolução, para fins de desincorporação, conforme processo administrativo nº2024/151101 e Parecer nº 001/2024 da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Ourém, instituído pela Portaria nº07/2023.

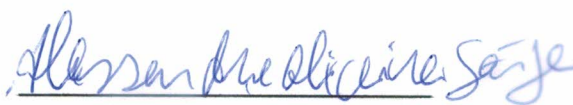
Parágrafo único - Bens móveis permanentes inservíveis irrecuperáveis são aqueles cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja superior a 60% (sessenta por cento) de um bem novo com a mesma finalidade, podendo ser considerado como sucateáveis ou incineráveis.

Art.2º - Autoriza a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Fica autorizado o descarte adequado dos bens considerados irrecuperáveis.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

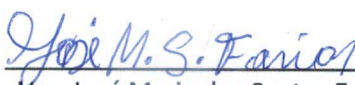
Câmara Municipal de Ourém, 18 de novembro de 2024.



Ver. Alexandre Oliveira Souza
Presidente



Ver. Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vice- Presidente



Ver. José Maria dos Santos Farias
1º Secretário



Ver. Cosmo Araújo da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 10 / Contra: 0
Sessão de 29 / 11 / 2024
[Assinatura]
Presidente

ANEXO I

Item	Tombamento	Descrição do bem	Qt.	Razão da baixa
01	00022	Sofá 2 lugares na cor vermelha	01	Irrecuperável
02	00025	Receptor SIN de televisão Elsys 2.0 na cor preta	01	Irrecuperável
03	00030	Extintor de incêndio	01	Irrecuperável
04	00041	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
05	00042	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
06	00043	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
07	00045	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
08	00046	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
09	00047	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
10	00048	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
11	00049	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
12	00050	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
13	00052	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
14	00053	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
15	00054	Cadeiras de plásticos c/ braço na cor vinho	01	Irrecuperável
16	00066	Cadeiras de plásticos s/ braço na cor branca	01	Irrecuperável
17	00067	Cadeiras de plásticos s/ braço na cor branca	01	Irrecuperável
18	00068	Cadeiras de plásticos s/ braço na cor branca	01	Irrecuperável
19	00070	Cadeira fixa de madeira c/braço	01	Irrecuperável
20	00071	Cadeira fixa de madeira c/braço	01	Irrecuperável
21	00072	Cadeira fixa de madeira c/braço	01	Irrecuperável
22	00073	Cadeira fixa de madeira c/braço	01	Irrecuperável
23	00074	Cadeira fixa de madeira c/braço	01	Irrecuperável
24	00075	Cadeira fixa de madeira c/braço	01	Irrecuperável
25	00104	Caixa de som – Sistema desom interno	01	Irrecuperável
26	00105	Caixa de som- Sistema de som interno	01	Irrecuperável
27	00107	Suporte de mesa paramicrofone	01	Irrecuperável
28	00108	Suporte de mesa paramicrofone	01	Irrecuperável



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 10 / Contra: 0
Sessão de 29 / 11 / 2024
[Assinatura]
Presidente

29	00109	Suporte de mesa para microfone	01	Irrecuperável
30	00110	Suporte de mesa paramicrofone	01	Irrecuperável
31	00111	Suporte de mesa para microfone	01	Irrecuperável
32	00112	Suporte de mesa paramicrofone	01	Irrecuperável
33	00113	Suporte de mesa para microfone	01	Irrecuperável
34	00114	Suporte de mesa paramicrofone	01	Irrecuperável
35	00115	Suporte de mesa para microfone	01	Irrecuperável
36	00116	Computador Completo: gabinete SIM + G565- Processados Intel Pentium Dual- Core E 2200, HD 250 GB. 4GB Ram, DDR. Mouse e teclado USB.	01	Irrecuperável
37	00119	Telefone fixo- Intelbras	01	Irrecuperável
38	00121	Estante de aço	01	Irrecuperável
39	00123	Impressora HP laserjet 2020	01	Irrecuperável
40	00135	Sofá de canto 5 lugares na cor azul	01	Irrecuperável
41	00137	Ar condicionado Consul Air Master 10.000 btus.	01	Irrecuperável
42	00147	Mesa com superfície de mármore e base de ferro, com 6 cadeiras de ferro e estofadas - ITATIAIA	01	Irrecuperável
43	00148	Ventilador de parede	01	Irrecuperável
44	00155	Sanducheira Semp Hot	01	Irrecuperável
45	00160	Ventilador de parede Houston	01	Irrecuperável
46	00161	Sistema de Som	01	Irrecuperável
47	00162	Cadeira de escritório giratória na cor preta	01	Irrecuperável
48	00165	Data Show Epson LCD Projector Modelo Emp. S3	01	Irrecuperável
49	00166	Monitor de computador LG, 14 Polegadas, flatron EZ	01	Irrecuperável
50	00167	Monitor de computador Compaq-14 polegadas.	01	Irrecuperável
51	00168	Telefone fixo Intelbras	01	Irrecuperável
52	00170	Telefone fixo de parede	01	Irrecuperável
53	00171	Aparelho de fax Brother	01	Irrecuperável
54	00172	Impressora HP Deskjet F4480	01	Irrecuperável
55	00173	Máquina datilografia	01	Irrecuperável
56	00174	Nobreak SMS	01	Irrecuperável
57	00175	Nobreak SMS	01	Irrecuperável
58	00176	Televisão Mitsubish 14 polegadas	01	Irrecuperável
59	00180	Teclado USB	01	Irrecuperável



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



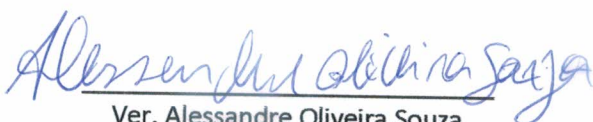
JUSTIFICATIVA

Os bens que integram o patrimônio público, sem exceção, são afetados pelo regime jurídico de direito público que, dentre outras imposições exige a indisponibilidade da coisa pública e a impenhorabilidade dos bens públicos. Todavia, os efeitos do tempo, o desgaste natural, bem como o avanço tecnológico são condições inexoráveis que atingem todo e qualquer patrimônio, podendo torná-lo imprestável para os fins a que se destina. Desta forma, para que a Administração Pública continue a desempenhar com eficiência suas funções, necessário é que a mesma tenha resguardado o direito de se desfazer dos seus bens inservíveis com intuito de preservar o interesse público e ambiental.

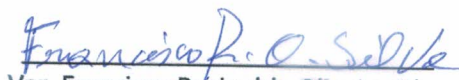
Considerando o Relatório de bens inservíveis irrecuperáveis e Parecer da Comissão de Patrimônio os objetos em anexo se encontram em obsolescência tecnológica; apresentam defeitos sem possibilidade de conserto; baixa relação custo benefício para justificar sua reparação, e por fim a alienação nos moldes da Lei 14.133/22.

A guarda desses bens móveis no departamento que hoje é destinado aos arquivos desta Casa Legislativa, uma vez da ausência de local próprio, somente dificultaria a organização da atividade administrativa como um todo. Diante do exposto, a Mesa Diretora, seguindo os procedimentos legais e regimentais, apresenta aos Senhores Vereadores a presente proposição.

Câmara Municipal de Ourém, 18 de novembro de 2024.



Ver. Alexandre Oliveira Souza
Presidente



Ver. Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vice-Presidente



Ver. José Maria dos Santos Farias
1º Secretário



Ver. Cosmo Araújo da Silva
2º Secretário



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 006 /2024

VOTAÇÃO
Favorável Unanim. Contra
29 / 11 / 2024
Presidente

INICIATIVA: Mesa Diretora do Poder Legislativo de Ourém

SÍNTESE: Autoriza a baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis irrecuperáveis do Poder Legislativo e, dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de matéria legislativa de autoria da Mesa Diretora, que pretende autorizar a baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis irrecuperáveis do Poder Legislativo e, dá outras providências instituir.

A proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão nos termos expostos nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e art. 50, alínea "3", todos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo de Ourém, o projeto é de grande importância para a organização interna desta Casa Legislativa, uma vez que, se justifica pelo desfazimento de bens móveis irrecuperáveis sem uso, que demandam espaço hábil, e constante atenção.

Após a apreciação da Resolução, verificou-se acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. Quanto ao aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Quanto a análise do Processo Administrativo nº2024/151101, observou-se a ausência de custo-benefício quanto a devolução dos bens ao Executivo Municipal para posterior Leilão, modalidade indicada pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 para o desfazimento de bens públicos, considerando o estado, custo de reparação e obsolescência dos bens, que concede pouca atratividade ao possível arrematante, não justificando o dispêndio econômico que tal procedimento requereria a Administração pública.

2. Conclusão

Ex positi, não havendo óbices, a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL em conjunto com a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por sua maioria, opinam pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 06/2024, que Autoriza a baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis irrecuperáveis do Poder Legislativo e, dá outras providências.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Maria dos Santos Farias

Relator

Francisco Júnior Linhares

Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro



PARECER JURÍDICO nº 23/2024

ASSUNTO: BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERSÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico provocada pela Comissão de Patrimônio, relatando que, após a realização de inventário dos bens desta Câmara, parte dos mesmos foram consideráveis insersíveis, por questões de obsolescência, por ociosidade ou por danos generalizados e irrecuperáveis.

Assim, consulta a referida Comissão sobre a possibilidade de desfazimento/baixa de tais bens.

É o breve relato.

Conforme relatado pela Comissão, os bens foram considerados insersíveis para a administração pública, mas, deverá ser observado se estes bens possuem alguma possibilidade de tal uso para terceiros, a partir de tal ponto deve ser verificado se os mesmos ainda possuem alguma utilidade sendo passíveis de doação.

A partir de tal raciocínio pode-se chegar a duas categorias de bens: a) aqueles que podem ser aproveitados; b) os que devem ser descartados. Quanto a ambos, na falta de regulamentação municipal específica, recomendo que seja utilizado, por analogia, o Decreto Federal nº 9.373/2028.

Quanto aos primeiros (recuperáveis ou aproveitáveis) referida normativa reza em seu artigo 6º:

Art. 6º. Os bens móveis insersíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

A transferência interna ou externa é especificada no próprio Decreto:

Art. 5º. A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - Interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - Externa - quando realizada entre órgãos da União.



Assim, se os bens **forem** aproveitáveis, poderão ser feitas, de forma análoga entre os órgãos do Município, ainda **que** entre esferas distintas de poder (entre o Legislativo e o Executivo) desde que haja interesse de ambos, e seja de forma documentada.

Já quanto aos bens **que não são recuperáveis**, ou seja, que perde a sua vida útil e suas funcionalidades, estabelece o artigo 7º do Decreto que, como regra devem **ser alienados**, na forma da Lei Federal (Lei nº 8.666/93).

Art. 7º. Os bens móveis insersíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispensável a avaliação prévia.

A regra do artigo acima mencionado comporta exceção, isto quando os **bens insersíveis possuem acentuadas condições de obsolescência ou de má conservação**, de forma a tornar o procedimento de alienação do seu material inoportuno, não restando ao administrador senão o seu descarte:

Parágrafo único: **Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem** classificado como **irrecuperável**, a autoridade competente **determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada**, nos **termos** da Lei nº 12.305, de 2010. (Lei de resíduos Sólidos)

Assim, de acordo **com** o informado pela Comissão de Patrimônio, aos bens que foram considerados “insersíveis ao Poder Legislativo, por obsolescência, ociosidade ou por danos generalizados e irre recuperáveis” poderão ser das **as seguintes** destinações:

a) Transferidos (art. 5º e 6º do Decreto nº 9.373) ou doados (art. 17, II, b – Lei 8.666/93), ao Poder Executivo Municipal para aproveitamento em seus departamentos, se houver o interesse do destinatário;

b) Alienados a terceiros na forma da Lei 8.666/93, utilizando-se para tanto a modalidade leilão, se a medida for economicamente oportuna;

c) Recuperados, **caso seja** conveniência;

d) **Descartados**, pela autoridade competente – ou em cooperação do Poder Executivo – **dando-se** destinação **ambientalmente**



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

adequada ao resíduo, nos conformes da Lei Federal nº 12.305, caso haja a inconveniência ou impossibilidade de recuperação ou a alienação por procedimento licitatório seja inoportuna ou ineficaz. (No caso de entrega de tais bens à autoridade administrativa do Poder Executivo para fins de descarte, recomenda-se que seja feito Termo de Entrega de Bens Inersíveis, coletando a assinatura do receptor e listando os itens entregues).

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, a Assessoria opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeça a sua deliberação em plenário, desde que atenda as exigências do Decreto Federal nº 9.373/2018.

É o parecer.

Ourém-Pa., 28 de novembro de 2024

MARCOS BENEDITO
DIAS

Assinado de forma digital por
MARCOS BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico